



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.364, de 16 de agosto de 2011.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 1.060, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220. (...)

(...)

V. em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes da Tabela IV, deste Código, sobre o valor da UPFM vigente à data da prestação;

(...)

§2º. A taxa de expediente independe de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela IV, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

§3º. A expedição do alvará, constante do item 10 da Tabela IV, fica condicionada a vistoria a ser realizada *in loco*, sendo que a autorizada deverá garantir 1,5mt. (um metro e meio) livre para que os transeuntes possam deslocar-se pelo passeio público.

Art. 2º. Fica alterada a tabela IV, da Lei Municipal n. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Especificação	Valores em UPFM
1. 2ª via de Alvará	05
2. Depósito, por dia:	
a) móveis e mercadorias	10
b) semoventes, por animal	10
3. Emissão de documento de arrecadação	1,75
4. Autenticação de plantas ou documentos, por folhas ou unidades	02
5. Certidão por unidade ou folha	5
6. Registro de ferro de gado	03



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

7. Abertura de vala no asfalto para ligações, por m3	20
8. Solicitação de desmembramento por unidade	10
9. Atestados e declarações diversas	04
10. Alvará para shows, bailes, festas e eventos (por realização), inclusive quando da utilização do espaço público, como ruas, passeios, canteiros de avenidas e outros)	12
11. Outros serviços não especificados.....	04

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 16 DE AGOSTO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.